



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 /96

Altera o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção, contido nas tabelas dos anexos I e II, da Lei Municipal nº 752/88.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 1997, os valores contidos nos anexos I, da Lei Municipal nº 752/88, que fixa a tabela do valor genérico do metro quadrado do terreno (vgn2t), passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Setor 1, que abrange os terrenos localizados na parte central do perímetro urbano, valor de 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;

II - Setor 2, que abrange os terrenos localizados no bairro Santa Ana, valor de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado;

III - Setor 3, que abrange os terrenos localizados no bairro Vila Nova, valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 1997, os valores contidos nos anexos II, da Lei Municipal nº 752/88, que fixa a tabela de construção (vgn2t), passam a vigorar com os seguintes valores:

TIPOS	VALOR POR METRO QUADRADO
I - Casa/sobrado	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)
II - Comércio	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)
III - Construção precária	R\$ 14,00 (quatorze reais)
IV - Galpão	R\$ 21,00 (vinte e um reais)

**Art. 3º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de serviços urbanos, exceto em casos especiais, previstos em Lei, notadamente no art. 141, da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 909 de 29 de maio de 1992, será lançado em três parcelas, com as seguintes datas de vencimento

- I - 1ª parcela ou parcela única, em 10/2/97
- II - 2ª parcela, em 10/3/97
- III - 3ª parcela, em 10/4/97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** O pagamento do IPTU e das taxas, efetuado até 10/2/97, terá desconto de dois por cento sobre o valor total dos tributos.

**Parágrafo único.** As parcelas vencidas serão reajustadas nos mesmo índices de atualização UPFMI.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de outubro de 1997

*José Mauro Stabile*  
José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal

Aprovado em 7/11/96  
por unanimidade dos presentes  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,


O Presente Projeto de Lei, tem por finalidade fixar os valores para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e das taxas de serviços urbanos, para o exercício de 1997.

Para se chegar a fixação dos valores ora propostas, o percentual utilizado para o reajuste do IPTU e das taxas de serviços urbanos, para o exercício de 1997, foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos doze meses, estando portanto, dentro da realidade econômica da comunidade indianopolense.

Salientamos aos Senhores Vereadores, que a quantidade de serviços urbanos, colocados à disposição da população, naturalmente, valorizou todos os imóveis, e a contraprestação por este serviço oferecido, é o lançamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos, pelo qual os cofres públicos, serão ressarcidos pelo investimento realizado.

Por se tratar de matéria de competência exclusiva do Executivo, e de rotina administrativa, esperamos que os nobres vereadores, a aprove, nos exatos termos, em que se encontra redigida.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,  
10 de outubro de 1996

  
José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal